



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 3.170 DE 08 DE MAIO DE 2024=

“Dispõe sobre autorização para locação de imóvel urbano destinado à instalação de empresas interessadas em se estabelecerem no município e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação de empresas interessadas em se estabelecerem no município de General Salgado.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será até 5 (cinco) anos.

§ 3º. Quando da elaboração do contrato de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses, contados da data do contrato.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo municipal autorizado a estabelecer as cláusulas e condições relativas ao instrumento contratual de locação.

Art. 3º - As empresas interessadas em se estabelecerem no município deverá comprovar que gerará no mínimo 15 (quinze) empregos diretos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 2024.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*